



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 51

De 20 de dezembro de 2005

"Altera o §1º do artigo 13 da Lei n.º 1.884, de 10 de julho de 1998, modificado pela Lei n.º 2.102, de 08 de novembro de 2001, aumentando o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2333

De 20 de dezembro de 2005

Artigo 1º - O artigo 13 da Lei nº 1.884, de 10 de julho de 1998, modificado pela Lei nº 2.102, de 08 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá propor ao Chefe do Executivo a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, reajustada no mesmo período e igual percentual que a dos servidores municipais, não gerando relação de emprego com a municipalidade seu desempenho de função.

Parágrafo 2º -"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

M




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE DEZEMBRO DE 2005


ANDRÉ LUÍS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA